



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônica Nº 498
de 12/08/14 FL. 01

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

Presente Nº 3900
de 13/08/14 FL. 30

CONTRATO Nº 196/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2014

Processo LC n.º 588 – Homologado em 07/08/2014

[Assinatura]
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a **METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 903.579-6 /PR e do CPF n.º 034.113.979-34 e

CONTRATADA: **METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA**, CNPJ n.º 82.468.638/0001-16, com sede na Avenida Continental. N.º 621, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Senhor Lides Nadir Scaravonatti, portador do CPF n.º 476.566.899-15, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 026/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição e instalação de prateleiras divisórias com visor e portas, e forro em PVC a serem instaladas em diversas Secretarias Municipais, conforme descrição abaixo:

LOTE 1: PRATELEIRAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – TRIBUTAÇÃO

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário
1	05 UND	PAINÉIS DE DIVISÓRIA NAVAL – REVESTIMENTO INTERNO COLMÉIA 1.20X2.10	R\$ 100,00
2	18 UND	PERFIL N19 – 3.00m COMPRIMENTO	R\$ 12,00
3	01 UND	PERFIL NTR – 3.00m COMPRIMENTO	R\$ 15,00
4	100 UND	REBITE ALUMINIO ESPECIAL	R\$ 0,16
5	100 UND	BUCHA NYLON Nº 6	R\$ 0,08
6	100 UND	PARAFUSOS 4,5X40	R\$ 0,15
7	05 UND	PAINÉIS DE DIVISÓRIA NAVAL – REVESTIMENTO INTERNO COLMÉIA 1.20X2.10	R\$ 100,00
8	01	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE 20,40 m ² DIVISÓRIAS	R\$ 180,00

LOTE 2: DIVISÓRIAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO (CASA DO ARTESÃO)

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário
1	08 UND	PAINÉIS DE DIVISÓRIA NAVAL – REVESTIMENTO INTERNO	R\$ 100,00

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		COLMÉIA 1.20X2.10	
2	01 UND	PORTA DE DIVISÓRIA COMPLETA – COM FECHADURA	R\$ 229,75
3	25 UND	PERFIL N19 – 3.00m COMPRIMENTO	R\$ 12,00
4	20 UND	PERFIL NTR – 3.00m COMPRIMENTO	R\$ 15,00
5	75 UND	PARAFUSOS 4,5X40	R\$ 0,15
6	2,60 M ²	VIDRO INCOLOR 4MM	R\$ 95,00
7	16 UND	LEITOS PARA VISOR – 1.20m COMPRIMENTO	R\$ 8,00
8	16 UND	BAGUETES PARA VISOR – 1.20m COMPRIMENTO	R\$ 6,50
9	01	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO	R\$ 32000

LOTE 3: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FORRO PVC CONSELHO TUTELAR)

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário
1	44,10m ²	FORRO PVC 200X10 – FRISADO DUPLO – BRANCO	R\$ 17,00
2	08 Barras	ACABAMENTO MOLDURA – 6.00m COMPRIMENTO	R\$ 26,50
3	10 Barras	PERFIL "Z" GALVANIZADO PARA SUSTENTAÇÃO DE FORRO	R\$ 8,83
4	600 und	PARAFUSOS PONTA AGULHA	R\$ 0,25
5	Valor Global	Mão de obra para retirada do forro antigo e instalação do forro novo e correção da estrutura de sustentação	R\$ 660,00

LOTE 4: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (DIVISÓRIA CONSELHO TUTELAR)

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário
1	10 UND	PAINÉIS DE DIVISÓRIA NAVAL – REVESTIMENTO INTERNO COLMÉIA 1.20 X 2.10	R\$ 100,00
2	02 UND	PORTA DE DIVISÓRIA COMPLETA – COM FECHADURA	R\$ 229,75
3	16 UND	PERFIL N19 – 3.00m COMPRIMENTO	R\$ 12,00
4	15 UND	PERFIL NTR – 3.00m COMPRIMENTO	R\$ 15,00
5	63 UND	PARAFUSOS 4,5X40	R\$ 0,15
6	56 UND	BUCHA NYLON Nº 6	R\$ 0,08
7	2,60 M ²	VIDRO INCOLOR 4MM	R\$ 95,00
8	04 UND	LEITOS PARA VISOR – 1.20m COMPRIMENTO	R\$ 8,00
9	04 UND	BAGUETES PARA VISOR – 1.20m COMPRIMENTO	R\$ 6,50
10	2,47m ²	FORRO PVC 200X7 – FRISADO DUPLO –BRANCO	R\$ 12,00
11	Global	Mão de obra para instalação	R\$ 399,93

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 026/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Preço global para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é de **R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**. Deste, R\$ 6.315,07 (seis mil, trezentos e quinze reais) correspondem à material e R\$ 1.559,93 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e tres centavos) correspondem à mão de obra.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva conclusão dos serviços, mediante aceite do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, mediante apresentação de Nota Fiscal de Cobrança, após atestado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

041231050.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.30.24. 5749 – Material para manutenção de bens imóveis

3.3.90.39.16.953 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082431500.6.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.39.16.5738 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

3.3.90.30.24. 4323 – Material para manutenção de bens imóveis

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DESENV. ECONÔMICO

226611650.2.062 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.30.24. 4884 – Material para manutenção de bens imóveis

3.3.90.39.16.5958 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 07 de agosto de 2014.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger

METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA - CONTRATADO

Lides Nadir Scaravonatti